

CONTRATO Nº 007/2026

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS** e do outro a **Sra. LUCIANNA DA SILVA VIEIRA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.587.634/0001-05, estabelecida na Rua Anicuns, nº 191, Bairro Popular, Augustinópolis – TO, neste ato representado pela senhora Secretária Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação **DOMINGAS JORGE COSTA**, brasileira, portadora do RG nº. 015509912000-2, SESP/MA com inscrição no CPF nº. 945.337.253-68, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **LUCIANNA DA SILVA VIEIRA**, brasileira, Psicóloga devidamente inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob nº CRP 23/003123 - TO, inscrita no CPF/MF nº 047.021.673-59, residente e domiciliado na Rua Ezequiel Barbosa, nº 185, Centro, na cidade de Praia Norte/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.807/25)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissional especializado em Psicologia, devidamente habilitado para o exercício da profissão, para a prestação de serviços técnicos especializados junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação de Augustinópolis/TO, com atuação no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

2.2. O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços profissionais de Psicologia, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas conforme escala de atendimento elaborada pela coordenação do setor demandante, observadas as necessidades do serviço e as atribuições inerentes à função.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados na cidade de Augustinópolis, com atendimento junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil oitocentos reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento cinquenta reais), referentes ao salário base, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de agosto de 2026 e encerrando-se em 17 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, pelo prazo máximo definido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, a Administração deverá verificar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO, bem como consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo e juntando aos autos as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Havendo interesse da Administração e observados os requisitos legais para a prorrogação, a vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, mediante formalização do respectivo termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e observadas as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.1005.2.067 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FICHA: 000340

FONTE: 1.500.0000.00000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Possuir diploma de graduação em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- b) Demonstrar habilidades sólidas em avaliação psicológica, diagnóstico, elaboração de planos de intervenção individualizados e realização de psicoterapia.;
- c) Capacidade de comunicação eficaz, empatia e habilidades para trabalhar em equipe multidisciplinar, facilitando a integração com outros profissionais de saúde e promovendo uma abordagem holística no cuidado ao paciente;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas por ela;



- e) Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço ou entrega de materiais dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e resultantes da contratação;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- h) Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta;
- i) Emitir nota fiscal, quando necessário, para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- j) Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimento, através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços ou fornecimento, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no Contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;
- f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;
- g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

Paragrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e Habitação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **DOMINGAS JORGE COSTA**, Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e Habitação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **RAPHAEL GUIMARÃES FERNANDES**, matrícula nº 1386, conforme portaria nº 057/2024, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, sendo dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

DOMINGAS JORGE Assinado de forma digital por
DOMINGAS JORGE
COSTA:945337253 COSTA:94533725368
68 Dados: 2026.08.18 14:12:18
-03'00'

DOMINGAS JORGE COSTA
Secretária Municipal de Trabalho,
Desenvolvimento Social e Habitação
Gestora do FMDS
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANNA DA SILVA VIEIRA
Data: 18/08/2026 14:04:07-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LUCIANNA DA SILVA VIEIRA
Psicóloga CRP 23/003123 - TO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045.948.052-42

2. Andréia Setubal de Sousa
Nome:
CPF: 963.899.311-15